

CADERNO DE ENCARGOS – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS E REINSPEÇÕES DE ELEVADORES”



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS E REINSPEÇÕES DE ELEVADORES	
	NIPG	4838/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E LICENCIAMENTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto do procedimento	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5. ^a Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 6. ^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 7. ^a Transferência da propriedade.....	5
Cláusula 8. ^a Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 9. ^a Prazo do dever de sigilo	6
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 10. ^a Preço contratual	6
Cláusula 11. ^a Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 12. ^a Penalidades contratuais	7
Cláusula 13. ^a Força maior	7
Cláusula 14. ^a Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 15. ^a Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 16. ^a Foro competente	8
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 17. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 18. ^a Comunicações e notificações	9
Cláusula 19. ^a Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 20. ^a Legislação aplicável.....	9

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS E REINSPEÇÕES DE ELEVADORES	
	NIPG	4838/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E LICENCIAMENTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de inspeções periódicas e reinspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, adiante designados por instalações, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, na sua redação em vigor, existentes no concelho de Espinho.
2. Estimam-se serem necessárias 645 inspeções periódicas e 117 reinspeções.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, e mantém-se em vigor até ao dia 31 de outubro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS E REINSPEÇÕES DE ELEVADORES	
	NIPG	4838/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E LICENCIAMENTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Dar cumprimento às obrigações das entidades inspetoras, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, e demais legislação subsidiária;
- Efetuar inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias às instalações;
- Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
- Realização de inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, na sua redação em vigor;
- Proceder à selagem de elevadores, sempre que tal seja solicitado pela entidade adjudicante;
- Comunicar à entidade adjudicante qualquer alteração que ponha em causa o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste procedimento, nomeadamente o reconhecimento como entidade inspetora, pela Direção Geral de Energia e Geologia, nos termos previstos pela Lei 65/2013 de 27 de agosto;
- Comunicar à entidade adjudicante qualquer situação que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens e/ou que seja passível de procedimento contraordenacional.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Forma de prestação do serviço**

1. Na prestação de serviço serão cumpridas as disposições legais aplicáveis, nomeadamente o anexo V, do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, na sua redação em vigor.

2. O prazo máximo para a execução da respetiva inspeção/reinspeção é de 45 dias, a contar da data da comunicação efetuada pela entidade adjudicante.

3. As comunicações decorrentes dos procedimentos inerentes ao cumprimento do estabelecido no ponto anterior, entre o prestador de serviços e a entidade adjudicante, serão efetuadas por correio eletrónico com recibo de leitura.

4. O prestador de serviços enviará à entidade adjudicante relatório mensal com indicação das inspeções realizadas, quais se encontram em condições regulamentares e obtiveram o certificado de inspeção, e quais não estavam conformes e carecem de reinspeção.

5. O relatório indicado no ponto anterior será acompanhado de cópias dos certificados de inspeção emitidos e das notas de cláusulas.

6. O prestador de serviços deverá manter um arquivo atualizado das instalações, ao qual permitirá o acesso por parte da entidade adjudicante.

7. Na realização de inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres no âmbito do Decreto-Lei 320/2002 de 28 de dezembro, na sua redação em vigor, será seguido o estipulado nos pontos anteriores com as necessárias adaptações.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS E REINSPEÇÕES DE ELEVADORES	
	NIPG	4838/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E LICENCIAMENTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

8. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

9. Todos os relatórios, registo, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos produzidos ao abrigo do contrato, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, na redação em vigor, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Espinho, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, na redação em vigor, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, na redação em vigor, os mesmos são aceites.

7. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, na redação em vigor.

Cláusula 7.^a | **Transferência da propriedade**

1. Com a aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS E REINSPEÇÕES DE ELEVADORES	
	NIPG	4838/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E LICENCIAMENTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 8.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 10.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS E REINSPEÇÕES DE ELEVADORES	
	NIPG	4838/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E LICENCIAMENTO	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 05

4. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a inspeções/reinspeções a realizar nos termos do contrato, até 100,00€.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS E REINSPEÇÕES DE ELEVADORES	
	NIPG	4838/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E LICENCIAMENTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos previstos no artigo 333.º do CCP.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS E REINSPEÇÕES DE ELEVADORES	
	NIPG	4838/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E LICENCIAMENTO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 18.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

Espinho, 8 de maio de 2020

O Vice-Presidente da Câmara,



António Vicente Amorim Alves Pinto, Dr.
Assinatura Digital Qualificada